

REIS, na condição de cônjuge da ex-segurada ARACI ESTER ELIAS DOS REIS, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Especialista em Educação Classe I, sob a matrícula nº 5901837/1, falecida em 13/06/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (04/10/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação;

III – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Pensão por Morte gerida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém – IPMB, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo sido optado por receber integralmente o benefício de pensão do RPPS Municipal, de forma que a pensão passará ao valor de R\$ 1.440,47 (mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos);

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1148808

PORTARIA PS Nº 4.926 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a REATIVAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1057013.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reativar o benefício de pensão por morte implantado pela Portaria nº 2.176, de 02/07/2018, em favor do beneficiário JOSE VITOR SALIM RAMOS, o qual recebeu o benefício até 19/06/2024 na condição de filho menor, e que terá a continuidade do pagamento na condição de filho maior inválido, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2024/1057013, o beneficiário perceberá o percentual de 100% (cem por cento) no valor de R\$ 5.105,50 (cinco mil cento e cinco reais e cinquenta centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, provenientes do óbito da ex-segurada MARIA DO SOCORRO SALIM RAMOS, pertencente ao quadro de ativos da Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará, onde ocupou o cargo de Psicóloga, matrícula 54187906/1, falecida em 06/05/2017.

II- A reativação do beneficiário se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data da cessação do benefício (20/06/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1148810

PORTARIA AP Nº 4.807 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/139494 E SISPREV Nº 2024.04.4227P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, CLARISSE OLIVEIRA DE ALMEIDA, mat. nº 469181/1, na função de Professor Classe II, nível K, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.388,99 (dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.913,62
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Diretor I, padrão GED-3 – 70%	497,80
Aulas Suplementares – 60h	1.474,09
Gratificação de Magistério – VPNI	275,94
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.930,90
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	5.864,61
Total de Proventos	17.388,99

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

Protocolo: 1148862

PORTARIA AP Nº 4.979 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2023/796332 e SISPREV Nº 2024.04.2604P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 8º, §8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, MARLY DA COSTA ALVES SOARES, mat. nº 509645601, no cargo de Auxiliar de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.291,52 (dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	158,40
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	813,12
Total de Proventos	2.291,52

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1148864

PORTARIA AP Nº 4.915 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/190038 e SISPREV Nº 2024.04.3824P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 33, inciso IV, da Lei nº 5.351/86; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5.810/1994, CARMEN LUCIA BRITO CARNEIRO, mat. nº 5657768/1, no cargo de Professor Classe Especial, Nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.526,95 (dez mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.745,38
Gratificação Magistério – VPNI	213,22
Gratificação Progressiva – 50%	2.372,69
Gratificação de Titularidade – 5%	237,27
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar – GED 2 – 80%	284,46
Adicional por Tempo de Serviço – 35%	2.673,93
Total de Proventos	10.526,95

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1148867

PORTARIA AP Nº 4818 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2020/542996 e SISPREV Nº 2024.04.4238P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: